



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **357**/2019

Data do protocolo: 17/10/2019	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 23/03/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.



FLS.	02
PROC.	448/19
C.M.	alg

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0337/2019

Em 17 de outubro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei cumpre uma das diretrizes do Plano Municipal de Cultural, instituído por meio da Lei nº 9.228, de 28 março de 2019, possibilitando à FUNDART autonomia, bem como condições para ampliar o fomento à cultura em nosso Município. De igual forma, o presente Projeto de Lei cumpre o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0195.0001226/2018-8, em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em anexo.

Ressalta-se, outrossim, que o texto ora proposto fora amplamente sindicado junto à audiência pública realizada nesta Egrégia Casa de Leis em 06 de setembro de 2019, convocada por meio do Requerimento nº 1247/2019, de autoria do Vereador Rafael de Angeli.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

15:48 17/10/2019 009036 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	448/19
C.M.	216

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

357 / 2019

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 2º A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3 A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART reger-se-á por esta lei, que é seu Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART:



FLS.	04
PROC.	448/19
C.M.	216

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;

II – apoiar as atividades ligadas à Cultura no Município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;

III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;

V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;

VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;

VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados à cultura;

VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e/ou participantes da execução das atividades culturais;

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.



FLS.	08
PROC.	448/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

IV – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, para a consecução de seus objetivos fundacionais.



FLS.	016
PROC.	448/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8º Fica a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

Parágrafo único. A recepção onerosa de bens, a qualquer título, fica condicionada à autorização legislativa específica.

Art. 9º Constituem bens e receitas da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART:

I – transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;



FLS.	07
PROC.	448/19
C.M.	Q46

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART prestará contas, anualmente, aos órgãos de Controle Externo pertinentes e ao Poder Executivo Municipal, na forma da presente lei e do seu Regimento Interno, até 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.

Art. 11. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART serão aplicados integralmente no Município de Araraquara.

Art. 12. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no Município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART.

Art. 13. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.



FLS.	08
PROC.	448/19
C.M.	AK

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 15. O Conselho Curador da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART terá a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e



FLS.	09
PROC.	448/19
C.M.	Alc

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no Município de Araraquara.

§1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do Regimento Interno.

§2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do Regimento Interno.

Art. 16. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de Regimento Interno da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART;

II – aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;



FLS.	10
PROC.	448/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva;

1.1. Gerência de Gestão; e

1.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios.

§ 1º O titular da Diretoria Executiva será ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos, requisitos para provimento e descrição sumária de atividades previstos no Anexo I desta lei.



FLS.	19
PROC.	448/P1
C.M.	026

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os titulares das gerências mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 deste artigo serão servidores efetivos do quadro da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART ou a ela cedidos pelos demais órgãos da Administração do Município, com retribuição pecuniária, requisitos para designação e descrição sumária de atividades previstos no Anexo II desta lei.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do Regimento Interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e eleição, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDART

Art. 19. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART manterá quadro próprio de empregos de provimento efetivo, providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



FLS.	12
PROC.	448/19
C.M.	ME

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os empregos de provimento efetivos, seus vencimentos, número de vagas, escolaridade/requisitos para investidura, carga horária e descrição sumária de atividades constarão do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao Município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 21. A Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART serão abertos por lei específica.

Art. 23. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, por meio das contratações efetivas mencionadas nesta lei, o quadro de pessoal da Fundação será composto por empregados e servidores a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Municipal, na forma da lei.

Parágrafo único. Até que seja instituído um Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, aplicar-se-á aos seus empregados, no que couber, o plano respectivo da Administração Direta municipal.

Art. 24. O Regimento Interno da Fundação será baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 25. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Revoga-se a Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal - . .



FLS.	74
PROC.	448/19
C.M.	216

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Cargo	Descrição de atividades	Requisito para provimento	Vencimento
Diretor Executivo	Representar a Fundação em Juízo ou fora dele; convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto; presidir as reuniões da Diretoria Executiva; delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos deste Estatuto; supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador; celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador; adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador; adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos; aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador; encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador; encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos; apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto; admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação; contratar a prestação de serviços em geral; expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas da Fundação; aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem; aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais; adjudicar os resultados das licitações; analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais destinados à Fundação. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	Nível superior em qualquer área e notória atuação na área de cultura	R\$ 4.845,68



FLS.	15
PROC.	448/19
C.M.	210

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
Função	Descrição de atividades	Número de vagas	Requisito para designação	Retribuição pecuniária
Gerente	Assessorar a Diretoria Executiva no desenvolvimento, supervisão, organização e implementação dos programas da Fundação, avaliando os resultados e as metas alcançadas, executando atividades de organização e controle de políticas públicas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da administração pública, executando solicitados, de maneira esporádica ou em programas no qual estejam vinculados. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	Nível superior em qualquer área	R\$ 1.863,74



FLS.	15
PROC.	448/19
C.M.	216

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III QUADRO GERAL DE PESSOAL					
Emprego	Descrição de atividades	Número de vagas	Carga Horária	Escolaridade/Requisito para investidura	Vencimento
Assistente Administrativo	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Fundação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	40 horas semanais	Nível médio	R\$ 1.298,00
Gestor Público	Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área	R\$ 4.303,35
Contador	Executar as atividades de planejamento na área contábil e execução de acordo com contabilização privada e pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.	1	40 horas semanais	Nível Superior em Contabilidade e registro no órgão de classe.	R\$ 2.705,69



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	17
PROC.	448/19
C.M.	216

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 14.0195.0001226/2018-8

Pactuantes:

I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR.

II. MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pelo Prefeito Municipal EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, acompanhado de TERESA CRISTINA TELAROLLI, Secretária Municipal de Cultura e atual Presidente da FUNDART e de MÁRCIO PONTES, Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

OBJETOS: ajustar critérios e procedimentos para: a) regularizar as formas e modos de contratação de serviços pela FUNDART; b) efetivar a participação e atuação do Conselho Municipal da Cultura nos eventos organizados ou apoiados pela FUNDART; c) regularizar o quadro de pessoal da FUNDART; d) disciplinar as iniciativas de fomento cultural e regularizar os procedimentos para pagamento de artistas e terceiros; e) regular a criação e manutenção do "cadastro de artistas" no âmbito municipal; f) regular a cessão e uso de bens públicos para atividades culturais.

CONSIDERANDO que é dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo patrimônio público e social, incluindo o correto emprego dos recursos públicos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (cf. art. 215 *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a lei n. 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional da Cultura, prevê a obrigação de o Poder Público fomentar a cultura de forma ampla por meio de concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais e pela adoção de subsídios econômicos (cf. inciso III, do at. 3º);

CONSIDERANDO que a mencionada lei, de âmbito nacional, prevê entre as suas diretrizes, estratégias e ações para a qualificação da gestão cultural por meio da otimização da alocação dos recursos públicos e daqueles obtidos junto à iniciativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	18
PROC.	448/19
C.M.	000

privada, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, o que permitirá maior profissionalização e melhorará o atendimento das demandas sociais (cf. capítulo I, do anexo da lei n. 12.343/2010);

CONSIDERANDO que a lei federal prevê como estratégias e ações a estruturação e regulação da economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados (cf. capítulo I, do anexo sobre o plano nacional de cultura da lei n. 12.343/2010);

CONSIDERANDO que o Município de Araraquara instituiu, recentemente, o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura, com a previsão de 29 (vinte e nove) diretrizes a serem cumpridas no quadriênio 2018-2021 (lei municipal n. 9.228/2018), conforme exige o art. 216-A, parágrafo 4º, da CF;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Araraquara foi delineada a reestruturação e reformulação da FUNDART, com a finalidade de aumentar a sua autonomia e ampliar o fomento à cultura na cidade por meio de captação de recursos no primeiro semestre de 2018 e, ainda, para garantir que os investimentos da fundação municipal representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu orçamento em 2018, 60% (sessenta por cento) em 2019 e 70% (setenta por cento) em 2020, aplicados por meio de editais públicos (itens 8 e 9, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura de Araraquara foi prevista, em regra, a efetiva participação do Conselho Municipal na aprovação de recursos financeiros para o fomento, apoio ou patrocínio de projetos apresentados pela iniciativa privada ou previstos no calendário oficial do Município (item 10, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que o mencionado Plano Municipal, a partir do segundo semestre de 2018, passou a condicionar a contratação de atrações artísticas para eventos apoiados e/ou patrocinados pelo Município de Araraquara a prévio cadastro dos artistas na Secretaria Municipal de Cultura (item 12, do capítulo II, da lei municipal n. 9.228/2018);

CONSIDERANDO que os projetos culturais apoiados, patrocinados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal não podem prescindir da gestão pública democrática e da participação da sociedade civil, aliada à transparência na aplicação dos recursos públicos e ao estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	19
PROC.	448/19
C.M.	alc

CONSIDERANDO, por fim, que o Município deve atuar em conformidade com os princípios administrativos, em especial, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, estabelecem as partes o seguinte ajustamento:

I. CONTROLE EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

1. A FUNDART compromete-se a submeter ao Conselho Municipal de Cultura, antes de qualquer efetivação, o seu programa anual de atividades e de gastos, bem como a formalização de qualquer iniciativa ou ato que represente, pela Fundação, fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos da sociedade civil, constantes ou não do calendário oficial do Município.

1.1. A análise de projetos e eventos poderá ser feita por órgão fracionário do Conselho (Comissão), constituído nos termos da lei.

1.2. A submissão ao Conselho será obrigatória, independentemente da origem dos recursos, bens ou espaços empregados ou utilizados (públicos ou privados) ou da forma de atuação da Fundação (apoio direto, indireto, subsídios etc.).

2. A submissão à análise do Conselho ou Comissão deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da deliberação do órgão, abrindo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias a todos os integrantes para conhecimento e pedidos de esclarecimentos, antes das reuniões formais do órgão.

3. Incumbe ao Presidente do Conselho ou Comissão estabelecer os meios físicos ou eletrônicos aptos a levar as pretensões, em tempo hábil, ao conhecimento dos seus membros, não podendo fazê-lo apenas no dia da reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

3.1. A análise e deliberação do órgão deverão ser feitas nos moldes de suas normas regimentais ou regulamentares.

4. A FUNDART compromete-se, sob pena de responsabilização pessoal de seu Presidente, a não realizar ou não apoiar qualquer evento ou programa que não tenha passado pelo Conselho ou Comissão ou que por ele tenha sido desaprovado, em deliberação definitiva.

4.1. A deliberação positiva (aprovação) não vincula a Fundação que, em decisão escrita e fundamentada, poderá rever o propósito de realização ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	20
PROC.	448/19
C.M.	016

apoiar ao evento cultural, caso em que deverá comunicar o Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da decisão.

II. SERVIDORES DA FUNDAÇÃO

1. Tendo em vista que a FUNDART é pessoa jurídica de direito público, com autonomia financeira e patrimônio próprio, e que, atualmente, não possui servidores, a Fundação deverá regularizar o seu quadro de servidores.

2. A regularização deverá ser deflagrada pelo Prefeito Municipal com a apresentação de projeto de lei, em 60 (sessenta) dias, para os seguintes fins:

a) criação de cargos ou empregos efetivos, suficientes para suprir as necessidades da Fundação (denominações, qualificações mínimas, atribuições, padrões remuneratórios, capacitação etc.);

b) dotações orçamentárias e parâmetros para os gastos de pessoal da Fundação, bem como para os seus investimentos.

2.1. Com exceção do cargo de Presidente, a FUNDART não contará com servidores comissionados.

3. Promulgada a lei, a Administração Direta e/ou a FUNDART adotarão, em até 90 (noventa) dias, todas as medidas necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos ou empregos.

3.1. A posse dos classificados no concurso deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado do certame.

4. Providas as vagas, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Araraquara e que, a qualquer título, prestam serviços à FUNDART, deixarão de atuar perante a Fundação.

III. TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A FUNDART compromete-se em realizar, anualmente, ampla pesquisa de mercado quanto aos preços relativos aos serviços de locação de som, iluminação, palco, banheiro químico, acessórios etc. Com base nessa pesquisa deverá ser formalizada ata



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	21
PROC.	448/17
C.M.	Ab

de registro de preços (em analogia ao sistema de registro de preços para a realização de compras pelo Poder Público previsto no art. 15, inc. II e §§1º a 6º, da lei n. 8.666/93).

2. A ata de registro de preço deve ter validade de, no máximo, 1 (um) ano, sem prejuízo da atualização dos dados registrados.

3. Os preços registrados deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em seção pertinente à FUNDART.

4. Qualquer cidadão terá legitimidade para impugnar o preço constante da ata de registro de preços, havendo incompatibilidade com o preço de mercado.

5. A FUNDART não é obrigada a contratar os serviços registrados, mas os fornecedores que integram o cadastro terão preferência de contratação, em igualdade de condições.

IV. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Para os eventos de grande porte abaixo especificados (o que não impede a adoção deste procedimento para outros eventos), a FUNDART se compromete em publicar, previamente, edital de chamamento público de todos os interessados em tomar parte da festividade (em analogia ao chamamento público para a contratação de parceiras com organização da sociedade civil prevista na lei n. 13.019/14).

Eventos que devem ser precedidos de chamamento público:

- Araraquara Rock
- Carnaval
- Choro das Águas
- Programação comemorativa do Dia do Trabalhador
- Semana Luís Antônio
- Virada Cultural

2. Em qualquer hipótese, a Fundação deverá se atentar aos preços previstos na ata de registros de preços referida no item III, supra.

V. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

1. Toda e qualquer contratação realizada pela FUNDART deverá ser precedida de procedimento licitatório ou dispensa formalizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	22
PROC.	448/19
C.M.	OLP

2. É imprescindível a utilização de contrato escrito, assinado pelos envolvidos e com a descrição pormenorizada dos serviços contratados.

3. Os pagamentos decorrentes dos contratos somente poderão ser realizados após a liquidação, mediante nota fiscal emitida pelo próprio prestador, com objeto detalhado, ou por meio de RPA - recibo de pagamento autônomo (na hipótese do contratado ser profissional autônomo e não estiver constituído como pessoa jurídica).

4. Ressalvadas as compras de pequeno valor, todos os pagamentos de serviços, eventos, fomentos, patrocínios e similares deverão ser realizados por meio de depósito em conta bancária do prestador (pessoa física ou jurídica), artista ou contratado, sob pena de responsabilidade do responsável pela contratação.

VI. CADASTRO DE ARTISTAS

1. A Secretária Municipal de Cultura do Município e a FUNDART orientarão o cadastramento dos artistas no âmbito do Município, condição imprescindível para a formalização de vínculo com a FUNDART ou recebimento de valores, a qualquer título.

2. Para o cadastramento deverá ser exigido, no mínimo, os seguintes documentos:

2.1. cópias de documentos pessoais (CPF e RG) e da pessoa jurídica, caso constituída;

2.2. declaração de endereço de sua sede ou local de funcionamento de suas atividades principais, bem como de endereço eletrônico e telefones para contato;

2.3. indicação da conta bancária do profissional ou da instituição, por meio da qual deverão ser feitos todos os créditos e pagamentos decorrentes da contratação pelo poder público;

2.4. indicação da linha artística em que atua: artes visuais; artesanato; capoeira; cine/foto/vídeo; circo/área circense; cultura popular urbana; dança; gestor/produtor cultural; literatura; música; teatro; outros.

3. O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, permitido o aproveitamento da documentação anterior que não tenha sofrido alteração, cabendo ao artista, a qualquer tempo, informar e requerer as alterações importantes na sua documentação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	23
PROC.	448/19
C.M.	ME

4. A Secretaria de Cultura do Município ou a FUNDART expedirá certificado de cadastramento do artista, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, documento este que será imprescindível para a sua contratação a partir de 01.06.2019.

VII. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS CULTURAIS

1. Nenhum espaço cultural será cedido sem a total regularização dos itens de segurança (alvará do Corpo de Bombeiros) e higiene (alvará da Vigilância Sanitária), observadas as regras de proteção à saúde e segurança dos artistas e público em geral.

1.1. O Município promoverá, no prazo de 1 (um) ano, a regularização dos itens de segurança hoje existentes.

2. A cessão gratuita ou onerosa dos espaços públicos municipais, ainda que eventual, em favor de pessoa física ou jurídica, deverá ser devidamente justificada e formalizada nos moldes da legislação vigente, e não poderá implicar em custos adicionais que onerem o Poder Público.

3. A cessão de espaços públicos será documentada em termo escrito, o qual conterá o detalhamento das obrigações do cessionário e de seus responsáveis, inclusive quanto à incolumidade dos participantes, à conservação dos bens públicos, à prestação de contas e outras imposições que decorram dos princípios informadores da atividade administrativa ou deste termo.

3.1. O termo conterá cláusula explícita que vede a utilização do evento, desde a sua publicidade, para qualquer ato de promoção político-partidária (divulgação de políticos apoiadores, espaço para a veiculação de propaganda eleitoral ou partidária, distribuição de material impresso de campanha, concessão de tempo para uso da palavra em eventos etc.).

3.2. O termo deverá explicitar que todos os membros da diretoria da entidade organizadora (pessoas físicas) são solidariamente responsáveis pelo uso regular dos bens cedidos.

4. O Município compromete-se em rever, em 30 dias, os atos anteriores de cessão de bens públicos da área cultural, revogando aqueles que se mostrem incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública.



DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Prefeito Municipal poderá adotar providências para a apresentação de projeto de lei que compreenda os principais pontos deste acordo, bem como a sua oportuna regulamentação.

1.1. A apresentação e aprovação do projeto de lei não constituirá condição de validade deste acordo.

2. As tarefas ou procedimentos atribuídos neste acordo à FUNDART ou à Secretaria Municipal de Cultura poderão, por ato motivado e formal do Executivo, ser delegados a outro órgão da Administração, sem prejuízo da observância do regramento estabelecido neste termo.

2.1. Considerar-se-á solidária a obrigação dos dirigentes da FUNDART e da Secretaria de Cultura se não houver especificação ou delegação formais, inclusive para fins de responsabilização civil e penal.

3. A FUNDART exigirá prestação de contas de todos aqueles que forem favorecidos por recursos públicos.

3.1. Para fins de documentação e prestação de contas, a Fundação manterá arquivo fotográfico digital, com cópia de segurança, de todos os eventos que promover ou apoiar.

3.2. Cópias das notas fiscais e/ou dos recibos relativos ao evento deverão ser autuadas em pastas próprias (físicas ou digitais), acompanhadas de cópias de *folders* e de descritivo do evento, classificadas por data, com todas as particularidades da realização.

3.3. Cada pasta deverá ser encerrada com breve relatório que contenha a descrição do evento (nome, conteúdo, artistas etc.), local, horário, participações especiais, patrocínios, valores envolvidos, informes de bilheteria, estimativa de público participante e outros dados de interesse da Administração.

4. Considerando os eventos já programados pela Fundação até esta data, os compromissos assumidos neste acordo, previstos nos itens I a VI, serão obrigatórios somente a partir de 01.06.2019.

5. Fica cominada multa em valor equivalente ao subsídio do Prefeito Municipal (à época do ato que represente descumprimento) a ser arcada pessoalmente pelos pactuantes, de forma solidária com o Município de Araraquara, caso ocorra o descumprimento voluntário e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sem prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, pela utilização da via judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	25
PROC.	448/19
C.M.	016

5.1. Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos desde o evento que caracterizou o descumprimento até a data do pagamento, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do fundo estadual de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

5.2. Havendo substituição ou sucessão das autoridades responsáveis pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Cultura ou pela FUNDART, os novos ocupantes dos cargos deverão receber cópias deste termo e assumirão todas as obrigações e ônus dele decorrentes. Tal qual os substituídos ou sucedidos, responderão apenas pelos fatos ocorridos durante a sua gestão.

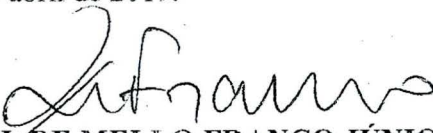
6. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo acarretará o arquivamento definitivo do inquérito civil 14.0195.0001226/2018-8, sem prejuízo da apuração, em autos distintos, de fatos novos ou posteriormente revelados que impliquem em hipóteses de improbidade administrativa ou ilícito penal. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, além da exigência da multa cominatória.

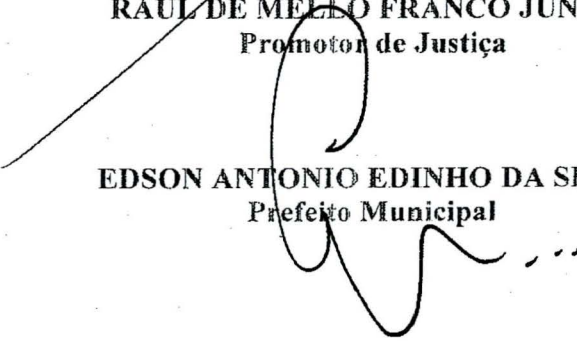
Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Segue assinado pelas autoridades compromissárias e, como testemunhas, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania (Procurador de carreira) que, neste ato, atuam também como Procuradores da pessoa jurídica de direito público.

O presente termo de compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas.

Araraquara, 11 de abril de 2019.


RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR
Promotor de Justiça

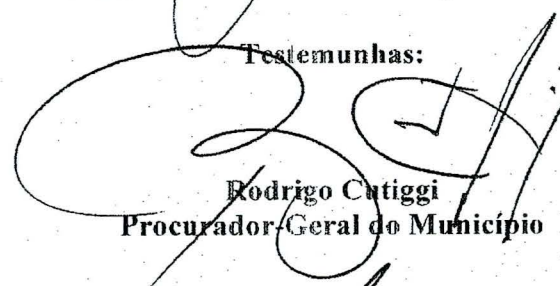

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

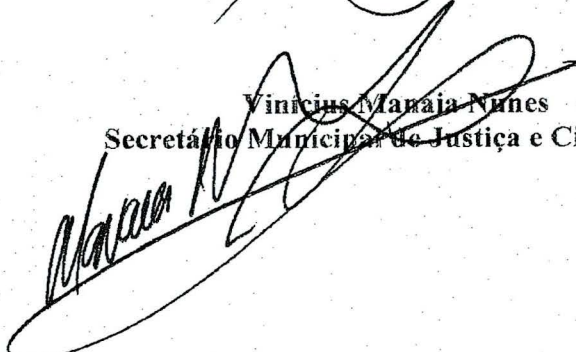
FLS.	26
PROC.	458/10
C.M.	06


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura
Presidente da FUNDART


MÁRCIO PONTES
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Testemunhas:


Rodrigo Catiggi
Procurador-Geral do Município


Vinicius Manaja Nunes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**DESPACHOS****Processo nº 448/2019**

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 17 OUT 2019	Prazo para apreciação: 23 MAR 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 – Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 17 de outubro de 2019.

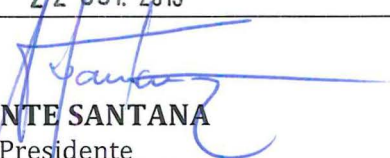


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 22 OUT. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 06 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	28
Proc.	448/19
Resp.	

PARECER Nº

565

/2019

Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	29
Proc.	448/10
Resp.	9

PARECER Nº 363 /2019

Processo nº 448/2019

Projeto de Lei nº 357/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e
Proteção ao Consumidor

Folha	30
Proc.	448/19
Resp.	

PARECER Nº

028

/2019

Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019

Roger Mendes
Presidente da CCEPC

Zé Luiz (Zé Macaco)

Juliana Damus



FLS.	031
PROC.	48/2019
C.M.	20

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 006/2020

Em 16 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 357/2019, que reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

No ponto, justifica-se o presente Substitutivo como forma de corrigir antinomia constante do projeto de lei originalmente apresentado: neste, o seu art. 10 continha disposição diametralmente oposta à constante no parágrafo único de seu art. 21. O presente Substitutivo procede à correção de tal antinomia, suprimindo referido art. 10 do projeto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

12:07 14/01/2020 000355 PROTOCO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	032
PROC.	448/2019
C.M.	✓

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 357/2019

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart), instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 2º A Fundart é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º A Fundart reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da Fundart:



FLS.	033
PROC.	448/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;

II – apoiar as atividades ligadas à cultura no município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;

III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;

V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;

VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;

VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados à cultura;

VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades culturais;

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.



FLS.	034
PROC.	48/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a Fundart atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundart orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundart os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à Fundart, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A Fundart poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8º Fica a Fundart autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.



FLS.	035
PROC.	440/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A recepção onerosa de bens, a qualquer título, fica condicionada à autorização legislativa específica.

Art. 9º Constituem bens e receitas da Fundart:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundart para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;



FLS.	036
PROC.	46/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundart serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundart.

Art. 12. A Fundart não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Fundart terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I



FLS.	037
PROC.	46/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da Fundart terá a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da Fundart;

II – aprovar os programas e planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Fundart, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;



FLS.	038
PROC.	448/2019
C.M.	2019

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da Fundart terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva;
- 1.1. Gerência de Gestão; e



FLS.	039
PROC.	418/2019
C.M.	509

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios.

§ 1º O titular da Diretoria Executiva será ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos, requisitos para provimento e descrição sumária de atividades previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os titulares das gerências mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 deste artigo serão servidores efetivos do quadro da Fundart ou a ela cedidos pelos demais órgãos da Administração do Município, com retribuição pecuniária, requisitos para designação e descrição sumária de atividades previstos no Anexo II desta lei.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da Fundart terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDART



FLS.	040
PROC.	448/2019
C.M.	501

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. A Fundart manterá quadro próprio de empregos de provimento efetivo, providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os empregos de provimento efetivos, seus vencimentos, número de vagas, escolaridade/requisitos para investidura, carga horária e descrição sumária de atividades constarão do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. A Fundart terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da Fundart, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da Fundart, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 20. A Fundart apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.



FLS.	041
PROC.	443/2019
C.M.	58

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da Fundart serão abertos por lei específica.

Art. 22. Até que seja estruturado o quadro de pessoal da Fundart, por meio das contratações efetivas mencionadas nesta lei, o quadro de pessoal da Fundação será composto por empregados e servidores a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Municipal, na forma da lei.

Parágrafo único. Até que seja instituído um Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Fundart, aplicar-se-á aos seus empregados, no que couber, o plano respectivo da Administração Direta municipal.

Art. 23. O regimento interno da Fundação será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 24. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Revoga-se a Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Descrição de atividades	Requisito para provimento	Vencimento
Diretor Executivo	Representar a Fundação em Juízo ou fora dele; convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto; presidir as reuniões da Diretoria Executiva; delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos deste Estatuto; supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador; celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador; adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador; adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos; aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador; encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador; encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos; apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto; admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação; contratar a prestação de serviços em geral; expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas da Fundação; aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem; aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais; adjudicar os resultados das licitações; analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais destinados à Fundação. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	Nível superior em qualquer área e notória atuação na área de cultura	R\$ 4.845,68

FLS. 042
PROC. 448/2019
C.M. [assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Descrição de atividades	Número de vagas	Requisito para designação	Retribuição pecuniária
Gerente	Assessorar a Diretoria Executiva no desenvolvimento, supervisão, organização e implementação dos programas da Fundação, avaliando os resultados e as metas alcançadas, executando atividades de organização e controle de políticas públicas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da administração pública, executando solicitações, de maneira esporádica ou em programas no qual estejam vinculados. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	Nível superior em qualquer área	R\$ 1.863,74

FLS.	043
PROC.	448/2019
C.M.	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III
QUADRO GERAL DE PESSOAL

Emprego	Descrição de atividades	Número de vagas	Carga Horária	Escolaridade/Requisito para investidura	Vencimento
Assistente Administrativo	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Fundação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	40 horas semanais	Nível médio	R\$ 1.298,00
Gestor Público	Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.	2	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área	R\$ 4.303,35
Contador	Executar as atividades de planejamento na área contábil e execução de acordo com contabilidade privada e pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.	1	40 horas semanais	Nível Superior em Contabilidade e registro no órgão de classe.	R\$ 2.705,69

FLS. 04
PROC. 408/2019
C.M. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

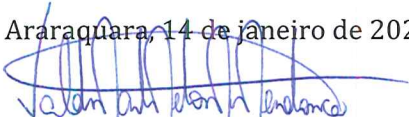
FLS.	045
PROC.	448/2019
C.M.	501

DESPACHOS

Processo nº 448/2019

Senhor Presidente,

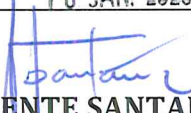
Analizando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 14 JAN 2020	Prazo para apreciação: 16 JUN 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.		
Araraquara, 14 de janeiro de 2020.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 16 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	46
Proc.	448/19
Resp.	9

PARECER Nº

009

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

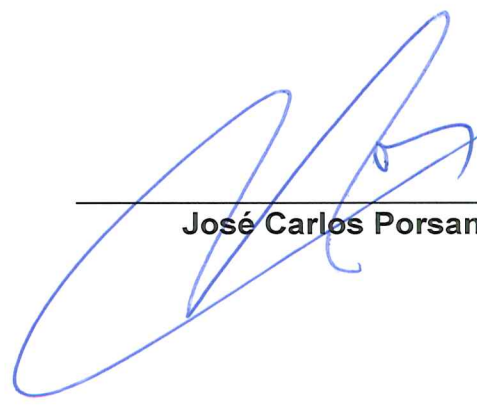
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

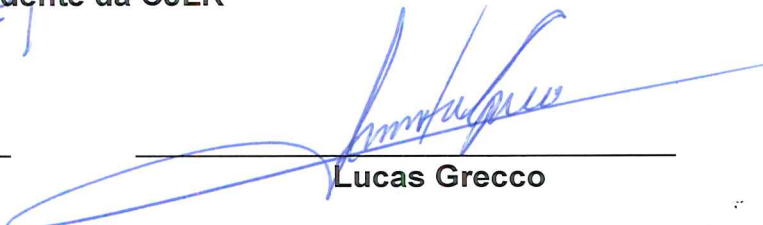
Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	47
Proc.	448/19
Resp.	2

PARECER Nº

001

/2020

Processo nº 448/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 357/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e
Proteção ao Consumidor

Folha	98
Proc.	448/19
Resp.	(2)

PARECER Nº

001

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2020

Roger Mendes
Presidente da CCEPC

Zé Luiz (Zé Macaco)

Juliana Damus



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0141/2020

Em 15 de junho de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 357/2019, que reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

No ponto, justifica-se o presente Substitutivo nº 2 pois, revisitando alguns dos elementos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 14.0195.0001226/2018-8, que ensejou a formulação desta propositura, foi constatado que esta não previa todos os elementos deste constantes – equívoco este sanado, eis que ora são tratados nos Capítulos VI a VIII do presente Substitutivo nº 2.

Desta forma, solicitamos:

(i) a retirada do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 357/2019;

(ii) por julgarmos este Substitutivo nº 2 como medida de urgência, solicitamos seja ele apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

16:48 15/06/2020 003694 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 357/2019

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART), instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 2º A FUNDART é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º A FUNDART reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FUNDART:

- I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;
- II – apoiar as atividades ligadas à cultura no município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;
- III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;
- V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;
- VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;
- VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readaptação de prédios e instalações destinados à cultura;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades culturais;

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FUNDART atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDART orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FUNDART os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FUNDART, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

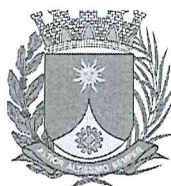
Art. 7º A FUNDART poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 8º Fica a FUNDART autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.



FLS.	052
PROC.	446/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FUNDART:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FUNDART para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FUNDART serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FUNDART.

Art. 12. A FUNDART não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

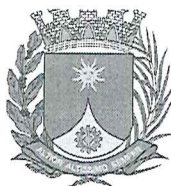
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FUNDART terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.



FLS.	053
PROC.	448/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FUNDART terá a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FUNDART;

II – aprovar as propostas orçamentárias da FUNDART, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FUNDART:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FUNDART;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FUNDART e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FUNDART:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FUNDART ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FUNDART;

XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FUNDART;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII – contratar a prestação de serviços em geral;
- XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FUNDART e as suas normas internas;
- XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FUNDART;
- XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FUNDART; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FUNDART.

§ 2º Para todos os fins, fica transformada a função do Presidente do Conselho de Administração da FUNDART, prevista na alínea “a” do “caput” do art. 4º da Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978, na função de Diretor Executivo da FUNDART, prevista no “caput” deste artigo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FUNDART terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FUNDART:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FUNDART;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FUNDART de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 19. A FUNDART elaborará, observado o disposto no Capítulo II desta lei, o seu programa anual das atividades que pretende desempenhar e os respectivos gastos previstos, o qual deverá abranger igualmente todas as ações de fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos culturais.

Art. 20. O programa anual de atividades da FUNDART deverá ser previamente submetido ao Conselho Municipal de Cultura, estando a efetivação de qualquer de suas medidas ou atividades dependente de sua aprovação por tal conselho.

§ 1º Quando da apreciação do programa anual de atividades da FUNDART, o Conselho Municipal de Cultura a aprovação poderá ser:

I – de todas as suas medidas ou atividades;

II – de parte de suas medidas ou atividades;

III – submetida à modificação de aspectos de uma dada medida ou atividade, devendo ser expressamente apontado o aspecto a ser modificado e em quais termos.

§ 2º A submissão ao Conselho de Cultura será obrigatória, independentemente da origem dos recursos, bens ou espaços empregados utilizados (públicos ou privados), bem como da forma de atuação da FUNDART.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, é admissível a inclusão incidental de medidas ou atividades inicialmente não previstas no programa anual de atividades da FUNDART, bem como de medidas ou atividades rejeitadas pelo Conselho Municipal de Cultura, observado, neste último caso, a correção do vício ou modificação do aspecto que ensejou a respectiva rejeição.

Art. 21. A apreciação do programa anual de atividades da FUNDART pelo Conselho Municipal de Cultura deverá ocorrer após o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho, observado o rito estabelecido no Regimento Interno de tal conselho.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão realizar solicitações de esclarecimentos acerca do programa anual de atividades da FUNDART, dispondo para tanto do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho; as solicitações de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito e ser protocolizadas diretamente à FUNDART, pelo membro interessado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a apreciação das medidas ou atividades apresentadas na forma do § 3º do art. 20 desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. A aprovação do programa de atividades da FUNDART, na forma deste Capítulo, não vincula a Fundação, que, em decisão fundamentada, poderá rever o propósito de realização de evento ou atividade, bem como de prestação de apoio a evento ou atividade, hipótese em que deverá ser comunicado o Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da respectiva decisão.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 23. As contratações realizadas pela FUNDART para a consecução, direta ou por meio de terceiros, de suas atividades fins deverão ser precedidas de procedimentos licitatórios ou, conforme o caso, de procedimentos que instruem eventual contratação direta.

§ 1º É imprescindível a utilização de contrato escrito, assinado pela FUNDART e pela contraparte contratante, o qual deverá prever:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX – a sua vinculação ao edital de licitação, ou ao procedimento que instruiu a contratação direta, e à proposta efetivamente apresentada;
- X – cláusula que replique o disposto no art. 36 desta lei;
- XI – em se tratando de contratações inerentes à execução das finalidades da FUNDART por terceira pessoa, apresentar as diretrizes pelas quais deverão ser prestadas contas das atividades realizadas; e
- X – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

§ 2º A FUNDART somente poderá realizar os pagamentos decorrentes de seus contratos após a liquidação, mediante nota fiscal emitida pela contraparte contratada ou por



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

meio de recibo de pagamento autônomo, os quais deverão conter a descrição detalhada do objeto do contrato ora prestado.

§ 3º Ressalvadas as compras de pequeno valor, todos os pagamentos realizados de serviços, eventos, fomentos, patrocínios e similares contratados pelo FUNDART deverão ser realizados por meio de depósito em conta bancária, com titularidade em nome da respectiva contraparte contratada.

Seção I

Das contratações-meio

Art. 24. Para os fins desta lei, entende-se por contratação-meio toda contratação realizada pela FUNDART que tenha por objeto o fornecimento de infraestrutura, materiais, suporte operacional ou transporte que sejam demandados para que a FUNDART consiga executar suas finalidades, seja quando esta atue diretamente, seja quando esta atue mediante prestação de terceira pessoa.

Art. 25. As contratações-meio da FUNDART serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na forma do “caput” deste artigo, serão realizadas com frequência anual pesquisas de mercado quanto aos objetos mais frequentemente contratados pela FUNDART, como serviços de locação de som, serviços de iluminação, aluguel de palcos, e aluguel de banheiros químicos.

§ 2º As pesquisas de mercado previstas no “caput” e no § 1º deste artigo comporão ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART, a qual terá prazo de validade de 1 (um) ano e será publicada no sítio eletrônico da FUNDART e no portal da transparência do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 3º Os preços constantes da ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART:

- I – poderão ser atualizados, uma vez exaurido o seu prazo de validade; e
- II – poderão ser impugnados por qualquer cidadão, a quem caberá indicar a incompatibilidade com os preços de mercado.

Art. 26. A FUNDART não é obrigada a celebrar as contratações-meio inerentes à sua ata de registro de preços; em qualquer caso, os fornecedores que integram a ata terão preferência na contratação, em igualdade de condições com outros fornecedores não integrantes.

Seção II

Do Cadastro de Artistas do Município

Art. 27. A FUNDART instituirá, em conjunto a Secretária Municipal de Cultura, o Cadastro de Artistas de Araraquara, banco de dados que abrangerá todos os artistas interessados em participar dos programas e atividades culturais executados pela FUNDART.

§ 1º A fim de participar do Cadastro de Artistas de Araraquara, serão exigidos do artista interessado:



FLS.	059
PROC.	446/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – cópia de RG e CPF;
- II – no caso de artista que preste serviços por meio de pessoa jurídica, cópia do respectivo CNPJ;
- III – cópia de comprovante de domicílio;
- IV – indicação de e-mail e de telefones para contato;
- V – declaração dos segmentos artístico-culturais em que atua; e
- VI – indicação de conta bancária em que receberá os valores decorrentes de sua contratação pela FUNDART ou pela Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, permitido o aproveitamento dos dados e documentos anteriores que não tenham sofrido alteração, cabendo ao artista, a qualquer tempo, informar e requerer as alterações de seus dados cadastrais.

§ 3º Realizada regularmente a inserção do artista no Cadastro de Artistas de Araraquara, será expedido ao artista o correspondente certificado, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 28 Somente os artistas que integrem o Cadastro de Artistas de Araraquara poderão celebrar contratos ou receber, a qualquer título, apoio da FUNDART ou da Prefeitura do Município de Araraquara.

Seção III

Do edital de chamamento público

Art. 29. Não havendo, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas de segmento artístico-cultural contemplado em programa, atividade ou evento executado pela FUNDART, esta deverá publicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do programa, atividade ou evento, edital de chamamento público, destinado a convocar os artistas interessados em deles participar.

Art. 30. O edital de chamamento público previsto no art. 29 desta lei deverá:

- I – indicar o período e o local das inscrições;
- II – indicar os segmentos artístico-culturais de cujos artistas se busca a contratação;
- III – conter descrição do programa, atividade ou evento em que os artistas executarão suas atividades;
- IV – exigir, do artista candidato, a apresentação da documentação prevista no § 1º do art. 27 desta lei;
- V – indicar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução do programa, atividade ou evento;
- VI – definir as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – apresentar a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado entre os artistas selecionados e a FUNDART; e

IX – indicar os demais documentos e informações para a perfeita caracterização do programa, atividade ou evento, seus objetivos, cronogramas e metas.

Parágrafo único. Todos as artistas que participarem do edital de chamamento público serão inscritos, pela FUNDART, no Cadastro de Artistas de Araraquara.

Art. 31. A FUNDART deverá igualmente publicar edital de chamamento público, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à realização dos seguintes eventos:

- I – Araraquara Rock;
- II – Carnaval;
- III – Choro das Águas;
- IV – Eventos comemorativos ao Dia do Trabalhador;
- V – Semana “Luís Antônio Martinez Correa”; e
- VI – Virada Cultural.

Parágrafo único. A publicação do edital de chamamento público prevista no “caput” deste artigo deverá ocorrer a despeito de existirem, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas do segmento-artístico cultural contemplado nos eventos previstos no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES CORRELATAS

Seção I

Da prestação de contas

Art. 32. A FUNDART exigirá prestação de contas de todos aqueles que forem favorecidos por seus recursos, a qual seguirá o disposto nesta lei e no contrato firmado com a FUNDART.

Art. 33. Para fins de documentação, a FUNDART manterá arquivo fotográfico digital, com cópia de segurança, de todos os eventos que promover ou apoiar.

§ 1º Cópias das notas fiscais ou dos recibos relativos ao programa, atividade ou evento promovido pela FUNDART deverão ser autuadas em pastas próprias, acompanhados dos respectivos documentos que instruíram a realização do programa, atividade ou evento, sendo tais pastas classificadas por data.

§ 2º Cada pasta deverá ser encerrada com breve relatório que contenha a descrição do programa, atividade ou evento, local, horário, participações especiais, patrocínios, valores envolvidos, informes de bilheteria, estimativa de público participante e outros dados relevantes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 34. Competirá a agente da FUNDART emitir parecer técnico de análise de prestação de contas de contratação celebrada, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Art. 35. O Conselho Curador da FUNDART terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do parecer de que trata o art. 34 desta lei, para avaliar a prestação de contas.

Art. 36. Caso seja verificada, pelo agente da FUNDART ou pelo Conselho Curador da FUNDART, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o contratado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 37. A prestação de contas será julgada reprovada quando a pessoa contratada pela FUNDART:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil.

Seção II

Das sanções

Art. 38. A pessoa contratada pela FUNDART que não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas ficará sujeita aos seguintes procedimentos e sanções:

- I – rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com a FUNDART;
- II – comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município;
- III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 34 desta lei, devidamente aprovada pelo Conselho Curador da FUNDART; e
- V – impedimento de celebrar contratos com a FUNDART por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

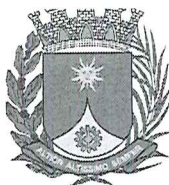
Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A FUNDART terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FUNDART, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.



FLS.	062
PROC.	448/2019
C.M.	78

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º No caso de extinção da FUNDART, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 40. A FUNDART apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.

Art. 41. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FUNDART serão abertos por lei específica.

Art. 42. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FUNDART será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo deverá ser previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FUNDART:

I – as atribuições da FUNDART serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei; e

II – o ocupante da função de Diretor Executivo da FUNDART não perceberá qualquer remuneração pelo exercício de tal função, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 43. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 44. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Revoga-se a Lei nº 2.369, de 1978.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de junho de 2020

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	063
PROC.	448/2019
C.M.	19

DESPACHOS

Processo nº 448/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 15 JUN 2020	Prazo para apreciação: 27 JUL 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.		
Araraquara, 16 de junho de 2020. VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Aprovada pelo Plenário a solicitação de retirada do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 357/2019, protocolizado sob o nº 355, em 14 de janeiro de 2020, nos termos do Ofício nº 141/2020-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da propositura.

Araraquara, 16 JUN. 2020

TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 23 JUN. 2020

TENENTE SANTANA
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 357/19 em virtude de aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador Excelentíssimo Sr. Municipal
Araraquara, 23 JUN 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS. 064
PROC. 448/2019
C.M. [assinatura]

Ofício nº 83/2020-DL

Araraquara, 16 de junho de 2020

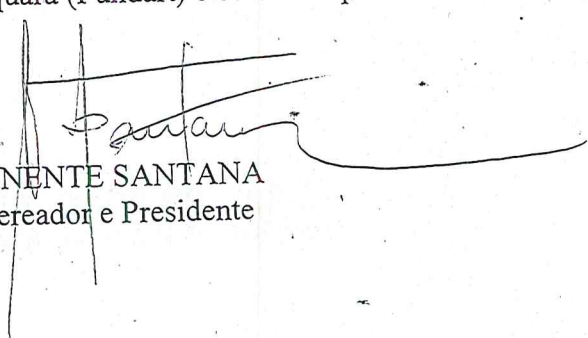
A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de proposição**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 141/2020-SJC, protocolizado nesta Casa de Leis em 15 de junho de 2020, devolvo, para os devidos fins, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 357/2019, de autoria do Executivo Municipal, que reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	0363
Proc.	448/19
Resp.	Q

PARECER Nº

211

/2020

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

23 JUN. 2020

Sala de reuniões das comissões, _____

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	2465
Proc.	448/19
Resp.	9

PARECER Nº

132

/2020

Processo nº 448/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 357/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

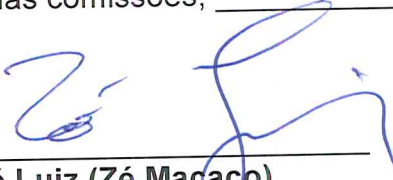
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 JUN. 2020


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e
Proteção ao Consumidor

Folha	48/19
Proc.	9
Resp.	

PARECER Nº

011

/2020

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 357/2019

Processo nº 448/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 JUN. 2020

Roger Mendes
Presidente da CCECPC

Zé Luiz (Zé Macaco)

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

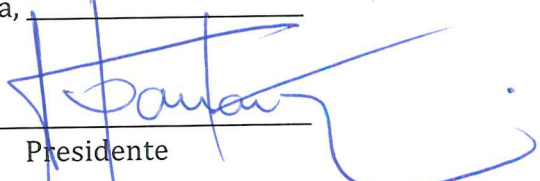
Folha	0668
Proc.	448/19
Resp.	5

Requerimento Número 0614/2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 23 JUN. 2020



Presidente

PROCESSO nº 448/2019

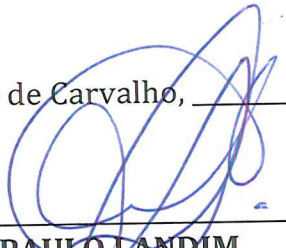
PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 357/2019

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 159ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 JUN 2020



PAULO LANDIM
Vereador

PROCESSO 448/2019



Folha	6769
Proc.	998/19
Resp.	6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 154/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 357/2019

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART), instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 2º A FUNDART é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º A FUNDART reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

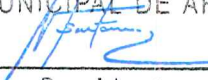
CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FUNDART:

- I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;
- II – apoiar as atividades ligadas à cultura no município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;
- III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;
- V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;
- VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;
- VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados à cultura;
- VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades culturais;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FUNDART atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDART orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FUNDART os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FUNDART, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FUNDART poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 8º Fica a FUNDART autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.



Folha	0973
Proc.	998199
Resp.	2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 9º Constituem bens e receitas da FUNDART:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FUNDART para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FUNDART serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FUNDART.

Art. 12. A FUNDART não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FUNDART terá a seguinte estrutura administrativa:

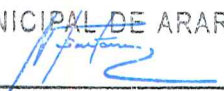
I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FUNDART terá a seguinte composição:

- I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

- I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FUNDART;
- II – aprovar as propostas orçamentárias da FUNDART, bem como suas alterações;
- III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV – orientar a política patrimonial da Fundação;
- V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;
- VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
- X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FUNDART:

I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FUNDART;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V – supervisionar as atividades da FUNDART e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VII – representando a FUNDART:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FUNDART ao Conselho Curador;

IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FUNDART;

XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FUNDART;

XII – contratar a prestação de serviços em geral;

XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FUNDART e as suas normas internas;

XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FUNDART;

XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FUNDART; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FUNDART.

§ 2º Para todos os fins, fica transformada a função do Presidente do Conselho de Administração da FUNDART, prevista na alínea “a” do “caput” do art. 4º da Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978, na função de Diretor Executivo da FUNDART, prevista no “caput” deste artigo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FUNDART terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FUNDART:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FUNDART;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

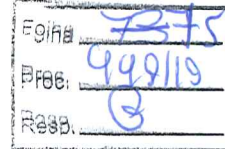
V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FUNDART de que vier a tomar conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 6 de 13

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 19. A FUNDART elaborará, observado o disposto no Capítulo II desta lei, o seu programa anual das atividades que pretende desempenhar e os respectivos gastos previstos, o qual deverá abranger igualmente todas as ações de fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos culturais.

Art. 20. O programa anual de atividades da FUNDART deverá ser previamente submetido ao Conselho Municipal de Cultura, estando a efetivação de qualquer de suas medidas ou atividades dependente de sua aprovação por tal conselho.

§ 1º Quando da apreciação do programa anual de atividades da FUNDART, o Conselho Municipal de Cultura a aprovação poderá ser:

I – de todas as suas medidas ou atividades;

II – de parte de suas medidas ou atividades;

III – submetida à modificação de aspectos de uma dada medida ou atividade, devendo ser expressamente apontado o aspecto a ser modificado e em quais termos.

§ 2º A submissão ao Conselho de Cultura será obrigatória, independentemente da origem dos recursos, bens ou espaços empregados utilizados (públicos ou privados), bem como da forma de atuação da FUNDART.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, é admissível a inclusão incidental de medidas ou atividades inicialmente não previstas no programa anual de atividades da FUNDART, bem como de medidas ou atividades rejeitadas pelo Conselho Municipal de Cultura, observado, neste último caso, a correção do vício ou modificação do aspecto que ensejou a respectiva rejeição.

Art. 21. A apreciação do programa anual de atividades da FUNDART pelo Conselho Municipal de Cultura deverá ocorrer após o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho, observado o rito estabelecido no Regimento Interno de tal conselho.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão realizar solicitações de esclarecimentos acerca do programa anual de atividades da FUNDART, dispondo para tanto do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho; as solicitações de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito e ser protocolizadas diretamente à FUNDART, pelo membro interessado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a apreciação das medidas ou atividades apresentadas na forma do § 3º do art. 20 desta lei.

Art. 22. A aprovação do programa de atividades da FUNDART, na forma deste Capítulo, não vincula a Fundação, que, em decisão fundamentada, poderá rever o propósito de realização de evento ou atividade, bem como de prestação de apoio a evento ou atividade, hipótese em que deverá ser comunicado o Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da respectiva decisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 23. As contratações realizadas pela FUNDART para a consecução, direta ou por meio de terceiros, de suas atividades fins deverão ser precedidas de procedimentos licitatórios ou, conforme o caso, de procedimentos que instruem eventual contratação direta.

§ 1º É imprescindível a utilização de contrato escrito, assinado pela FUNDART e pela contraparte contratante, o qual deverá prever:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX – a sua vinculação ao edital de licitação, ou ao procedimento que instruiu a contratação direta, e à proposta efetivamente apresentada;
- X – cláusula que replique o disposto no art. 36 desta lei;
- XI – em se tratando de contratações inerentes à execução das finalidades da FUNDART por terceira pessoa, apresentar as diretrizes pelas quais deverão ser prestadas contas das atividades realizadas; e
- X – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

§ 2º A FUNDART somente poderá realizar os pagamentos decorrentes de seus contratos após a liquidação, mediante nota fiscal emitida pela contraparte contratada ou por meio de recibo de pagamento autônomo, os quais deverão conter a descrição detalhada do objeto do contrato ora prestado.

§ 3º Ressalvadas as compras de pequeno valor, todos os pagamentos realizados de serviços, eventos, fomentos, patrocínios e similares contratados pelo FUNDART deverão ser realizados por meio de depósito em conta bancária, com titularidade em nome da respectiva contraparte contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Seção I

Das contratações-meio

Art. 24. Para os fins desta lei, entende-se por contratação-meio toda contratação realizada pela FUNDART que tenha por objeto o fornecimento de infraestrutura, materiais, suporte operacional ou transporte que sejam demandados para que a FUNDART consiga executar suas finalidades, seja quando esta atue diretamente, seja quando esta atue mediante prestação de terceira pessoa.

Art. 25. As contratações-meio da FUNDART serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na forma do “caput” deste artigo, serão realizadas com frequência anual pesquisas de mercado quanto aos objetos mais frequentemente contratados pela FUNDART, como serviços de locação de som, serviços de iluminação, aluguel de palcos, e aluguel de banheiros químicos.

§ 2º As pesquisas de mercado previstas no “caput” e no § 1º deste artigo comporão ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART, a qual terá prazo de validade de 1 (um) ano e será publicada no sítio eletrônico da FUNDART e no portal da transparência do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 3º Os preços constantes da ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART:

- I – poderão ser atualizados, uma vez exaurido o seu prazo de validade; e
- II – poderão ser impugnados por qualquer cidadão, a quem caberá indicar a incompatibilidade com os preços de mercado.

Art. 26. A FUNDART não é obrigada a celebrar as contratações-meio inerentes à sua ata de registro de preços; em qualquer caso, os fornecedores que integram a ata terão preferência na contratação, em igualdade de condições com outros fornecedores não integrantes.

Seção II

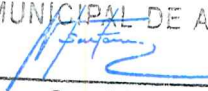
Do Cadastro de Artistas do Município

Art. 27. A FUNDART instituirá, em conjunto a Secretária Municipal de Cultura, o Cadastro de Artistas de Araraquara, banco de dados que abrangerá todos os artistas interessados em participar dos programas e atividades culturais executados pela FUNDART.

§ 1º A fim de participar do Cadastro de Artistas de Araraquara, serão exigidos do artista interessado:

- I – cópia de RG e CPF;
- II – no caso de artista que preste serviços por meio de pessoa jurídica, cópia do respectivo CNPJ;
- III – cópia de comprovante de domicílio;
- IV – indicação de e-mail e de telefones para contato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



Folha	7678
Proc.	94810
Resp.	9

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – declaração dos segmentos artístico-culturais em que atua; e

VI – indicação de conta bancária em que receberá os valores decorrentes de sua contratação pela FUNDART ou pela Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, permitido o aproveitamento dos dados e documentos anteriores que não tenham sofrido alteração, cabendo ao artista, a qualquer tempo, informar e requerer as alterações de seus dados cadastrais.

§ 3º Realizada regularmente a inserção do artista no Cadastro de Artistas de Araraquara, será expedido ao artista o correspondente certificado, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 28 Somente os artistas que integrem o Cadastro de Artistas de Araraquara poderão celebrar contratos ou receber, a qualquer título, apoio da FUNDART ou da Prefeitura do Município de Araraquara.

Seção III

Do edital de chamamento público

Art. 29. Não havendo, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas de segmento artístico-cultural contemplado em programa, atividade ou evento executado pela FUNDART, esta deverá publicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do programa, atividade ou evento, edital de chamamento público, destinado a convocar os artistas interessados em deles participar.

Art. 30. O edital de chamamento público previsto no art. 29 desta lei deverá:

I – indicar o período e o local das inscrições;

II – indicar os segmentos artístico-culturais de cujos artistas se busca a contratação;

III – conter descrição do programa, atividade ou evento em que os artistas executarão suas atividades;

IV – exigir, do artista candidato, a apresentação da documentação prevista no § 1º do art. 27 desta lei;

V – indicar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução do programa, atividade ou evento;

VI – definir as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;

VIII – apresentar a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado entre os artistas selecionados e a FUNDART; e

IX – indicar os demais documentos e informações para a perfeita caracterização do programa, atividade ou evento, seus objetivos, cronogramas e metas.

Parágrafo único. Todos as artistas que participarem do edital de chamamento público serão inscritos, pela FUNDART, no Cadastro de Artistas de Araraquara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 10 de 13

Presidente



Folha	7779
Proc.	942/19
Resp.	Q

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 31. A FUNDART deverá igualmente publicar edital de chamamento público, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à realização dos seguintes eventos:

- I – Araraquara Rock;
- II – Carnaval;
- III – Choro das Águas;
- IV – Eventos comemorativos ao Dia do Trabalhador;
- V – Semana “Luís Antônio Martinez Correa”; e
- VI – Virada Cultural.

Parágrafo único. A publicação do edital de chamamento público prevista no “caput” deste artigo deverá ocorrer a despeito de existirem, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas do segmento-artístico cultural contemplado nos eventos previstos no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES CORRELATAS

Seção I

Da prestação de contas

Art. 32. A FUNDART exigirá prestação de contas de todos aqueles que forem favorecidos por seus recursos, a qual seguirá o disposto nesta lei e no contrato firmado com a FUNDART.

Art. 33. Para fins de documentação, a FUNDART manterá arquivo fotográfico digital, com cópia de segurança, de todos os eventos que promover ou apoiar.

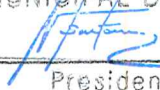
§ 1º Cópias das notas fiscais ou dos recibos relativos ao programa, atividade ou evento promovido pela FUNDART deverão ser autuadas em pastas próprias, acompanhados dos respectivos documentos que instruíram a realização do programa, atividade ou evento, sendo tais pastas classificadas por data.

§ 2º Cada pasta deverá ser encerrada com breve relatório que contenha a descrição do programa, atividade ou evento, local, horário, participações especiais, patrocínios, valores envolvidos, informes de bilheteria, estimativa de público participante e outros dados relevantes.

Art. 34. Competirá a agente da FUNDART emitir parecer técnico de análise de prestação de contas de contratação celebrada, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Art. 35. O Conselho Curador da FUNDART terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do parecer de que trata o art. 34 desta lei, para avaliar a prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



Folha	788
Proc.	948/19
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 36. Caso seja verificada, pelo agente da FUNDART ou pelo Conselho Curador da FUNDART, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o contratado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 37. A prestação de contas será julgada reprovada quando a pessoa contratada pela FUNDART:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil.

Seção II

Das sanções

Art. 38. A pessoa contratada pela FUNDART que não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas ficará sujeita aos seguintes procedimentos e sanções:

I – rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com a FUNDART;

II – comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município;

III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 34 desta lei, devidamente aprovada pelo Conselho Curador da FUNDART; e

V – impedimento de celebrar contratos com a FUNDART por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A FUNDART terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FUNDART, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FUNDART, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 40. A FUNDART apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



Folha	7981
Proc.	942/19
Resp.	②

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.

Art. 41. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FUNDART serão abertos por lei específica.

Art. 42. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FUNDART será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O projeto de lei de que trata o “caput” deste artigo deverá ser previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FUNDART:

I – as atribuições da FUNDART serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei; e

II – o ocupante da função de Diretor Executivo da FUNDART não perceberá qualquer remuneração pelo exercício de tal função, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 43. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 44. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Revoga-se a Lei nº 2.369, de 1978.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de junho de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	8582
Proc.	948/19
Resp.	Q

Ofício nº 088/2020-DL

Araraquara, 24 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 03 de maio de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
150/2020	143/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
151/2020	144/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
152/2020	145/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria do Transporte de Araraquara, e dá outras providências.
153/2020	146/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.292, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.
154/2020	357/2019	Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart) e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.988, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Autógrafo nº 154/2020 – Projeto de Lei nº 357/2019

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de junho de 2020, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART), instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

Art. 2º A FUNDART é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º A FUNDART reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FUNDART:

- I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;
- II – apoiar as atividades ligadas à cultura no município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;
- III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;
- V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;
- VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;
- VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados à cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades culturais;

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FUNDART atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDART orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º Constituem patrimônio da FUNDART os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FUNDART, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

Art. 7º A FUNDART poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 8º Fica a FUNDART autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDART figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Constituem bens e receitas da FUNDART:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da FUNDART para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FUNDART serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FUNDART.

Art. 12. A FUNDART não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FUNDART terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FUNDART terá a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da FUNDART;

II – aprovar as propostas orçamentárias da FUNDART, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDART terá por ocupante pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural.

§ 1º São atribuições do Diretor Executivo da FUNDART:

- I – representar a fundação em Juízo ou fora dele;
- II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do Regimento Interno da FUNDART;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;
- V – supervisionar as atividades da FUNDART e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;
- VI – celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;
- VII – representando a FUNDART:
 - a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;
 - b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;
 - c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;
- VIII – encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FUNDART ao Conselho Curador;
- IX – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;
- X – apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FUNDART;
- XI – admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da FUNDART;
- XII – contratar a prestação de serviços em geral;
- XIII – expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto da FUNDART e as suas normas internas;
- XV – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- XVI – aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FUNDART;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII – adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FUNDART; e

XVIII – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FUNDART.

§ 2º Para todos os fins, fica transformada a função do Presidente do Conselho de Administração da FUNDART, prevista na alínea “a” do “caput” do art. 4º da Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978, na função de Diretor Executivo da FUNDART, prevista no “caput” deste artigo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal da FUNDART terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e eleição, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 18 Compete ao Conselho Fiscal da FUNDART:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FUNDART;

IV – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V – solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

VI – remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FUNDART de que vier a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 19. A FUNDART elaborará, observado o disposto no Capítulo II desta lei, o seu programa anual das atividades que pretende desempenhar e os respectivos gastos previstos, o qual deverá abranger igualmente todas as ações de fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. O programa anual de atividades da FUNDART deverá ser previamente submetido ao Conselho Municipal de Cultura, estando a efetivação de qualquer de suas medidas ou atividades dependente de sua aprovação por tal conselho.

§ 1º Quando da apreciação do programa anual de atividades da FUNDART, o Conselho Municipal de Cultura a aprovação poderá ser:

I – de todas as suas medidas ou atividades;

II – de parte de suas medidas ou atividades;

III – submetida à modificação de aspectos de uma dada medida ou atividade, devendo ser expressamente apontado o aspecto a ser modificado e em quais termos.

§ 2º A submissão ao Conselho de Cultura será obrigatória, independentemente da origem dos recursos, bens ou espaços empregados utilizados (públicos ou privados), bem como da forma de atuação da FUNDART.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, é admissível a inclusão incidental de medidas ou atividades inicialmente não previstas no programa anual de atividades da FUNDART, bem como de medidas ou atividades rejeitadas pelo Conselho Municipal de Cultura, observado, neste último caso, a correção do vício ou modificação do aspecto que ensejou a respectiva rejeição.

Art. 21. A apreciação do programa anual de atividades da FUNDART pelo Conselho Municipal de Cultura deverá ocorrer após o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho, observado o rito estabelecido no Regimento Interno de tal conselho.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão realizar solicitações de esclarecimentos acerca do programa anual de atividades da FUNDART, dispondo para tanto do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que recebido o programa pelo conselho; as solicitações de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito e ser protocolizadas diretamente à FUNDART, pelo membro interessado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a apreciação das medidas ou atividades apresentadas na forma do § 3º do art. 20 desta lei.

Art. 22. A aprovação do programa de atividades da FUNDART, na forma deste Capítulo, não vincula a Fundação, que, em decisão fundamentada, poderá rever o propósito de realização de evento ou atividade, bem como de prestação de apoio a evento ou atividade, hipótese em que deverá ser comunicado o Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da respectiva decisão.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 23. As contratações realizadas pela FUNDART para a consecução, direta ou por meio de terceiros, de suas atividades fins deverão ser precedidas de procedimentos licitatórios ou, conforme o caso, de procedimentos que instruem eventual contratação direta.

§ 1º É imprescindível a utilização de contrato escrito, assinado pela FUNDART e pela contraparte contratante, o qual deverá prever:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX – a sua vinculação ao edital de licitação, ou ao procedimento que instruiu a contratação direta, e à proposta efetivamente apresentada;
- X – cláusula que replique o disposto no art. 36 desta lei;
- XI – em se tratando de contratações inerentes à execução das finalidades da FUNDART por terceira pessoa, apresentar as diretrizes pelas quais deverão ser prestadas contas das atividades realizadas; e
- X – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

§ 2º A FUNDART somente poderá realizar os pagamentos decorrentes de seus contratos após a liquidação, mediante nota fiscal emitida pela contraparte contratada ou por meio de recibo de pagamento autônomo, os quais deverão conter a descrição detalhada do objeto do contrato ora prestado.

§ 3º Ressalvadas as compras de pequeno valor, todos os pagamentos realizados de serviços, eventos, fomentos, patrocínios e similares contratados pelo FUNDART deverão ser realizados por meio de depósito em conta bancária, com titularidade em nome da respectiva contraparte contratada.

Seção I

Das contratações-meio

Art. 24. Para os fins desta lei, entende-se por contratação-meio toda contratação realizada pela FUNDART que tenha por objeto o fornecimento de infraestrutura, materiais, suporte operacional ou transporte que sejam demandados para que a FUNDART consiga executar suas finalidades, seja quando esta atue diretamente, seja quando esta atue mediante prestação de terceira pessoa.

Art. 25. As contratações-meio da FUNDART serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na forma do “caput” deste artigo, serão realizadas com frequência anual pesquisas de mercado quanto aos objetos mais frequentemente contratados pela FUNDART,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

como serviços de locação de som, serviços de iluminação, aluguel de palcos, e aluguel de banheiros químicos.

§ 2º As pesquisas de mercado previstas no “caput” e no § 1º deste artigo comporão ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART, a qual terá prazo de validade de 1 (um) ano e será publicada no sítio eletrônico da FUNDART e no portal da transparência do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 3º Os preços constantes da ata de registro de preços de contratações-meio da FUNDART:

I – poderão ser atualizados, uma vez exaurido o seu prazo de validade; e

II – poderão ser impugnados por qualquer cidadão, a quem caberá indicar a incompatibilidade com os preços de mercado.

Art. 26. A FUNDART não é obrigada a celebrar as contratações-meio inerentes à sua ata de registro de preços; em qualquer caso, os fornecedores que integram a ata terão preferência na contratação, em igualdade de condições com outros fornecedores não integrantes.

Seção II

Do Cadastro de Artistas do Município

Art. 27. A FUNDART instituirá, em conjunto a Secretária Municipal de Cultura, o Cadastro de Artistas de Araraquara, banco de dados que abrangerá todos os artistas interessados em participar dos programas e atividades culturais executados pela FUNDART.

§ 1º A fim de participar do Cadastro de Artistas de Araraquara, serão exigidos do artista interessado:

I – cópia de RG e CPF;

II – no caso de artista que preste serviços por meio de pessoa jurídica, cópia do respectivo CNPJ;

III – cópia de comprovante de domicílio;

IV – indicação de e-mail e de telefones para contato;

V – declaração dos segmentos artístico-culturais em que atua; e

VI – indicação de conta bancária em que receberá os valores decorrentes de sua contratação pela FUNDART ou pela Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, permitido o aproveitamento dos dados e documentos anteriores que não tenham sofrido alteração, cabendo ao artista, a qualquer tempo, informar e requerer as alterações de seus dados cadastrais.

§ 3º Realizada regularmente a inserção do artista no Cadastro de Artistas de Araraquara, será expedido ao artista o correspondente certificado, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 28 Somente os artistas que integrem o Cadastro de Artistas de Araraquara poderão celebrar contratos ou receber, a qualquer título, apoio da FUNDART ou da Prefeitura do Município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção III

Do edital de chamamento público

Art. 29. Não havendo, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas de segmento artístico-cultural contemplado em programa, atividade ou evento executado pela FUNDART, esta deverá publicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do programa, atividade ou evento, edital de chamamento público, destinado a convocar os artistas interessados em deles participar.

Art. 30. O edital de chamamento público previsto no art. 29 desta lei deverá:

- I – indicar o período e o local das inscrições;
- II – indicar os segmentos artístico-culturais de cujos artistas se busca a contratação;
- III – conter descrição do programa, atividade ou evento em que os artistas executarão suas atividades;
- IV – exigir, do artista candidato, a apresentação da documentação prevista no § 1º do art. 27 desta lei;
- V – indicar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução do programa, atividade ou evento;
- VI – definir as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;
- VIII – apresentar a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado entre os artistas selecionados e a FUNDART; e
- IX – indicar os demais documentos e informações para a perfeita caracterização do programa, atividade ou evento, seus objetivos, cronogramas e metas.

Parágrafo único. Todos as artistas que participarem do edital de chamamento público serão inscritos, pela FUNDART, no Cadastro de Artistas de Araraquara.

Art. 31. A FUNDART deverá igualmente publicar edital de chamamento público, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à realização dos seguintes eventos:

- I – Araraquara Rock;
- II – Carnaval;
- III – Choro das Águas;
- IV – Eventos comemorativos ao Dia do Trabalhador;
- V – Semana “Luís Antônio Martinez Correa”; e
- VI – Virada Cultural.

Parágrafo único. A publicação do edital de chamamento público prevista no “caput” deste artigo deverá ocorrer a despeito de existirem, no Cadastro de Artistas de Araraquara, artistas do segmento-artístico cultural contemplado nos eventos previstos no “caput” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES CORRELATAS

Seção I

Da prestação de contas

Art. 32. A FUNDART exigirá prestação de contas de todos aqueles que forem favorecidos por seus recursos, a qual seguirá o disposto nesta lei e no contrato firmado com a FUNDART.

Art. 33. Para fins de documentação, a FUNDART manterá arquivo fotográfico digital, com cópia de segurança, de todos os eventos que promover ou apoiar.

§ 1º Cópias das notas fiscais ou dos recibos relativos ao programa, atividade ou evento promovido pela FUNDART deverão ser autuadas em pastas próprias, acompanhados dos respectivos documentos que instruíram a realização do programa, atividade ou evento, sendo tais pastas classificadas por data.

§ 2º Cada pasta deverá ser encerrada com breve relatório que contenha a descrição do programa, atividade ou evento, local, horário, participações especiais, patrocínios, valores envolvidos, informes de bilheteria, estimativa de público participante e outros dados relevantes.

Art. 34. Competirá a agente da FUNDART emitir parecer técnico de análise de prestação de contas de contratação celebrada, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Art. 35. O Conselho Curador da FUNDART terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do parecer de que trata o art. 34 desta lei, para avaliar a prestação de contas.

Art. 36. Caso seja verificada, pelo agente da FUNDART ou pelo Conselho Curador da FUNDART, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o contratado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 37. A prestação de contas será julgada reprovada quando a pessoa contratada pela FUNDART:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil.

Seção II

Das sanções

Art. 38. A pessoa contratada pela FUNDART que não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas ficará sujeita aos seguintes procedimentos e sanções:

- I – rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com a FUNDART;
- II – comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 34 desta lei, devidamente aprovada pelo Conselho Curador da FUNDART; e

V – impedimento de celebrar contratos com a FUNDART por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A FUNDART terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FUNDART, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FUNDART, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 40. A FUNDART apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.

Art. 41. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FUNDART serão abertos por lei específica.

Art. 42. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o quadro próprio de empregos público de provimento efetivo, de funções de confiança e de cargos em comissão da FUNDART será objeto de projeto de lei a ser apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Araraquara após 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O projeto de lei de que trata o “caput” deste artigo deverá ser previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Até que seja estruturado o quadro de pessoal da FUNDART:

I – as atribuições da FUNDART serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei; e

II – o ocupante da função de Diretor Executivo da FUNDART não perceberá qualquer remuneração pelo exercício de tal função, sendo considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 43. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 44. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Revoga-se a Lei nº 2.369, de 1978.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

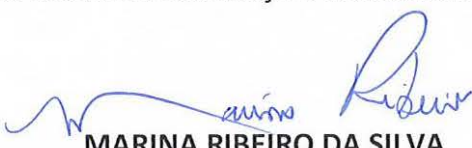
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de junho de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Presidente do Conselho de Administração da FUNDART

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



TERMO DE ESCLARECIMENTO

É a presente para informar que, por um alheamento, as atuais fls. 65 a 82, dos autos deste Processo nº 448/2019, foram numeradas de maneira equivocada, razão pela qual estão tachadas as numerações equivocadas, prevalecendo, assim, as numerações sem tachado.

Araraquara, 18 de agosto de 2020.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente Técnico Legislativo

Matrícula nº 25094